



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 12 de setembro de 2023 - Nº 3256 - Divulgado em 11/09/2023

## Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

## Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

## Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

## Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

## Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| 1. Atos da Presidência.....                     | 1  |
| Portarias Administrativas.....                  | 1  |
| 2. Atos Administrativos.....                    | 1  |
| Extrato de Aditivo.....                         | 1  |
| Cessão de Uso.....                              | 2  |
| 3. Atos do Tribunal Pleno.....                  | 2  |
| Intimação para Sessão.....                      | 2  |
| Intimação para Defesa.....                      | 2  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa.....           | 2  |
| Comunicações.....                               | 3  |
| 4. Atos da 1ª Câmara.....                       | 3  |
| Intimação para Sessão.....                      | 3  |
| Intimação para Defesa.....                      | 4  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa.....           | 4  |
| Extrato de Decisão.....                         | 4  |
| Extrato de Decisão Singular.....                | 4  |
| Ata da Sessão.....                              | 4  |
| Comunicações.....                               | 14 |
| 5. Atos da 2ª Câmara.....                       | 14 |
| Intimação para Sessão.....                      | 14 |
| Intimação para Defesa.....                      | 14 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa.....           | 15 |
| Comunicações.....                               | 15 |
| 6. Atos da Auditoria.....                       | 15 |
| Intimação para Envio de Documentação.....       | 15 |
| 7. Atos dos Jurisdicionados.....                | 15 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....     | 15 |
| Alteração de Licitação dos Jurisdicionados..... | 20 |

conjugada com a avaliação individualizada dos autos pela Auditoria, pelo Ministério Público de Contas ou pelo Relator, a depender de onde esteja o processo no momento da análise.

Art. 2º. O Tramita registrará o início dos prazos de prescrição, bem como os eventos de interrupção e de suspensão de prazos realizados no sistema.

Parágrafo único. O examinador da prescrição, considerando o teor do evento interruptivo/suspensivo, deverá verificar a contabilização automática do sistema, podendo divergir das marcações do TRAMITA.

Art. 3º. Para fins do art. 2º, o prazo prescricional considera-se interrompido no TRAMITA, a contar:

I - do cadastro no Tramita pela respectiva Secretaria, da citação postal ou da citação eletrônica no Portal do Gestor;

II - da data de divulgação do Diário Oficial Eletrônico, da citação por edital; da intimação para defesa, para envio de documentação ou para sessão de julgamento; do Alerta e do Extrato de decisão;

III - da inserção nos autos processuais do arquivo de relatórios, levantamentos ou achados da Auditoria, bem como cotas ou pareceres do Ministério Público de Contas.

Art. 4º. Para fins do art. 2º, o prazo prescricional considera-se suspenso no TRAMITA a contar da data da decisão judicial e da publicação da decisão do Tribunal que determinou o sobrestamento do processo, o pagamento do débito ou deferiu o pedido de parcelamento.

Parágrafo único. A contagem de prescrição retoma do término da suspensão judicial, do sobrestamento determinado pelo Tribunal, do prazo para pagamento ou recolhimento parcelado, bem como do descumprimento do parcelamento (art. 213 da RN-TC nº 10/2010, Regimento Interno).

Art. 5º. O sistema contemplará a visualização e a contagem da prescrição dos processos originariamente eletrônicos, ressalvados os autos anexados, os feitos de natureza administrativa e os da categoria de atos de pessoal.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
Presidente

## 1. Atos da Presidência

### Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 231/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a aplicabilidade da prescrição da pretensão sancionatória e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme determina o art. 14 da Resolução Normativa RN-TC Nº 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Passará a integrar o sistema TRAMITA a visualização e a contagem dos eventos relacionados à prescrição dos processos eletrônicos do Tribunal, observados os regramentos estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC Nº 02/2023.

Parágrafo único. O sistema possibilitará a visualização aproximada do alcance da prescrição nos processos em trâmite, não sendo mecanismo exauriente da análise dessa matéria, a qual deverá ser

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Aditivo

**Extrato** – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 16/21 Documento TC 66052/21

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
Stericycle Gestão Ambiental Ltda

**Objeto:** Prorrogação de vigência.



Data da assinatura: 30/08/2023  
Vigência: 31/08/2024

## Cessão de Uso

**Extrato** – Contrato de Cessão Onerosa de Uso TC 09/23 Documento TC 70973/23

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB/FFOFM

AJF – Serviços de Marketing e Publicidade Ltda

**Objeto:** Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, para a solenidade de entrega do TROFEU HEITOR FALCÃO.

**Valor:** R\$ 5.100,00 (Cinco mil, cem reais)

**Data da assinatura:** 29/08/2023

**Vigência:** 06/10/2023 das 8h às 22hs

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04097/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 13949-13990.

**Processo:** [04556/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Joao Marcos de Freitas (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 5890/5936.

**Processo:** [03115/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Joao Marcos de Freitas (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 6136/6201.

**Processo:** [03305/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Hermes Manguiera Diniz Filho (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 5827/5855.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04403/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação.**

**Processo:** [04403/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação.**

**Processo:** [03243/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18394/18](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Intimados:** João Laércio Gagliardi Fernandes (Ex-Gestor(a)); Jurandir Antonio Xavier (Ex-Gestor(a)); Ricardo José Motta Dubeux (Ex-Gestor(a)); Ricardo Jose Motta Dubeux Filho (Interessado(a)); Marcio Maranhao Brasilino da Silva (Advogado(a) OAB/PB 11301).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08965/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06221/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Intimados:** JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS (Ex-Gestor(a)); Celso Fernandes da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 11121); Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação.**

**Processo:** [05733/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Citado:** Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03892/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citados:** Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03892/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03892/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citados:** Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04556/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citados:** Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03115/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citados:** Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10571/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2968 - 21/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [20166/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação - SEE

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2968 - 21/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [16618/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2968 - 21/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [22543/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Maria Goreth Almeida Guimaraes (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2968 - 21/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03341/23](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Maturéia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Jose da Silva (Gestor(a)); Emanuel Machado da Costa (Ex-Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2968 - 21/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10571/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Fernando Marcos de Queiroz (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [02754/20](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 135/137 dos autos.

**Processo:** [10851/22](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Subcategoria:** Termo Aditivo  
**Exercício:** 2022

**Intimados:** Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico da Auditoria.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03286/21](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Odeon Braga Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [16662/21](#)  
**Jurisdição:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Subcategoria:** Termo Aditivo  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07126/22](#)  
**Jurisdição:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2022  
**Citado:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [06077/23](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2022  
**Citado:** Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação.**

**Processo:** [06081/23](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2021  
**Citado:** Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02044/23  
**Sessão:** 2966 - 31/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [01635/23](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Subcategoria:** Termo Aditivo  
**Exercício:** 2022  
**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Emidio Diniz Batista (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01635/23, RESOLVEM à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, em consonância com a decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00120/23, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00037/23  
**Processo:** [03286/21](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Interessados:** Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Linalda Pimentel Araujo (Interessado(a)).  
**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Odeon Braga Neto Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de setembro de 2023 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto. A referida peça está encartada aos autos, fl. 263, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para juntada de contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Sr. José Odeon Braga Neto, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de setembro de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Texto da Ata:** ATA DA 2964ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.



Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, anunciou que antecederá o julgamento dos processos do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pois o mesmo precisará se ausentar, por motivo de saúde, convocando do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 06369/21 (item 13), 02929/20 (item 32), 13834/20 (item 34), 04915/21 (item 75) – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 24.08.23, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 04316/22 (item 14) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 24.08.23, por solicitação do relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos TC 14584/13 (item 20), 00288/14 (item 21), 07601/16 (item 22) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 24.08.23, por impedimento declarado do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 03424/21 (item 81) – retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 14451/14 (item 77), 13761/21 (item 80) – retirados de pauta, ambos da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 03 (Proc. TC 10619/22), 06 (Proc. TC 11187/20), 12 (Proc. TC 04287/22), 04 (Proc. TC 09488/22), 26 (Proc. TC 10724/22), 48 (Proc. TC 15501/18), 50 (Proc. TC 02168/21), 52 (Proc. TC 15699/21), 53 (Proc. TC 03463/22), 76 (Proc. TC 06611/22) e 10 (Proc. TC 02628/23). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10619/22 – Pregão Eletrônico nº 71001/2022, realizado pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou a manifestação nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, julgar REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 71001/2022 realizado pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa/PB e ENCAMINHAR os autos para a Auditoria a fim de analisar a execução do contrato. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11187/20 – Inspeção Especial decorrente de denúncia formulada pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 006/2018, realizada pelo Município de Areia/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia e considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Francisco Batista de Albuquerque, Prefeito Municipal de Areia/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalente a 15,50 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual gestão do município de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela entidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04287/22 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria da Habitação Social do Município de João Pessoa/PB, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão da Srª. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Srª Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, Gestora da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021 e RECOMENDAR à Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 09488/22 – Denúncia formulada pelo Sr. Ronald Rigo Fassarela, em face da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PB, sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e, no mérito, declará-la IMPROCEDENTE e COMUNIQUE-SE a decisão ao denunciante. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10724/22 - Pregão Eletrônico SRP nº 06077/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, tendo por objeto a Implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento, para o fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Filtros para toda a frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 06077/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 31,00 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar o interesse público, bem como realize contrato único para cada Secretaria que possua ordenador de despesas próprio, em garantia ao princípio da transparência na administração pública e ENCAMINHAR os autos para a Auditoria se pronunciar acerca da análise do aumento dos gastos com combustível. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15501/18 – Aposentadoria da servidora Sra. Azenete de Carvalho Beserra, anulação da decisão que concedeu o registro do Ato Aposentatório, em razão da cassação da aposentadoria, conforme Portaria A nº 605 encaminhada pela PBPREV. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TORNAR INSUBSISTENTE os termos do Acórdão AC1 TC nº 2724/2018, em razão da concessão de registro a Ato írrito, COMUNICAR o inteiro teor desta decisão ao jurisdicionado e ao seu representante, bem como à Interessada, Srª. Azenete de Carvalho Beserra, COMUNICAR ao Ministério Público Comum acerca dessa Decisão para as providências que entender necessárias e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 02168/21 – Análise da Concessão da Aposentadoria da servidora Sra. Maria José de Oliveira. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 0039], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª. Maria José de



Oliveira, Matrícula nº 134.580-0, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, estando corretos os seus fundamentos (art.40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/1988, c/c o Artigo 1º da Lei nº 10.887/2004), o tempo de contribuição líquido (32 anos, 04 meses e 11 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 15699/21 - Análise da Concessão da Aposentadoria do servidor Sr. Francisco de Assis Paiva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: opinou pela regularidade e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 0561], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr. Francisco de Assis Paiva, Matrícula nº 100.837-4, Agente de Segurança, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, estando corretos os seus fundamentos (art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005), o tempo de contribuição líquido (39 anos e 11 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 03464/22 - Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais, do servidor Francisco de Souza Silva, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 125.050-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal documentos e/ou esclarecimentos acerca da comprovação da legalidade da acumulação dos benefícios de Aposentadoria do ex-servidor, Sr. Francisco de Souza Silva, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993) e DETERMINAR a Citação do beneficiário, Sr. Francisco de Souza Silva para que se pronuncie sobre a legalidade da acumulação dos benefícios de aposentadoria, em contraposição ao reclamado pela Auditoria no Relatório Técnico de fls. 112/114 dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06611/22 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francinildo Pimentel da Silva, Prefeito Municipal de Alagoinha/PB, em face do Acórdão AC1 TC 00730/23. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DAR como sanada a eiva tocante a não nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas, à vista do juízo da dosimetria da sanção, a qual consiste em guardar proporção com a quantidade e a gravidade das irregularidades atribuídas ao agente sancionado, adequar o valor da multa aplicada à escala quantitativa e qualitativa, i.e., REDUZIR o valor da multa de R\$ 14.752,64, para o valor correspondente a 25% (R\$ 3.688,16 - três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) e MANTER incólume a decisão combatida no que diz respeito à contratação de pessoal por excepcional interesse público em detrimento de aprovados no concurso público em cadastro de reserva. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02628/23 - Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Aldemir Alves de Macêdo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Picuí/PB, exercício financeiro 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Aldemir Alves de Macêdo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Picuí/PB, exercício financeiro de 2022, DECLARAR o

atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03856/22 – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena, exercício 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS a presente prestação de contas, de responsabilidade do Sr. José Eder Gomes Parnaíba, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Helena – IPAM, referente ao exercício de 2021, COMINAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. José Eder Gomes Parnaíba, equivalente a 30,85 - UFR/PB, DETERMINAR à atual Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, que sejam encaminhados, por ocasião da documentação da Prestação de Contas do Exercício de 2023, todos os termos de parcelamento vigentes, bem como os quadros detalhados da evolução da dívida, desde o início da vigência de cada termo e DETERMINAR à atual Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, que sejam encaminhados, por ocasião da documentação da Prestação de Contas do Exercício de 2023, todos os termos de parcelamento vigentes, bem como os quadros detalhados da evolução da dívida, desde o início da vigência de cada termo. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 09183/10 – Licitação na modalidade Concorrência 01/2009, objetivando Reconstrução da Barragem de Camará. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DECLARAR ILIQUIDÁVEIS as despesas autorizadas no bojo do presente feito e, por conseguinte, DETERMINAR o seu arquivamento. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 09499/22 – Denúncia sobre acumulação indevida de cargos públicos, exercício 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia em pauta e, no mérito, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, COMUNICAR o denunciante sobre o teor da presente decisão e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DOS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02313/23 – Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cubati/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cubati/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Leandro Vítor de Souza, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB e RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Cubati/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. PROCESSO TC 02396/23 - Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Lavrada/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Pedra Lavrada/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Andrezza Oliveira Dantas, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB e RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Pedra Lavrada/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. PROCESSO TC 02609/23 - Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. João Pereira da Silva, ex-Presidente da Mesa



Diretora da Câmara Municipal de Manaíra/PB, exercício financeiro 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. João Pereira da Silva, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaíra/PB, exercício financeiro de 2022, DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022 e DETERMINAR o Arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03262/23 - Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio Lunguinho de Almeida, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/PB, exercício financeiro 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Antônio Lunguinho de Almeida, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/PB, exercício financeiro de 2022, DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos eletrônicos. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 08197/20 - Pregão Eletrônico nº 23/2020 aquisição parcelada de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar das redes municipais de ensino do município de Sousa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 023/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa/PB, sob a responsabilidade do então gestor Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 07929/20 - Pregão Presencial 05/2018, da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, e do Contrato 05/2018, decorrente do sobredito pregão. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o pregão presencial nº 005/2018 e o contrato dele decorrente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01492/23 - Termo Aditivo nº 11 ao Contrato nº 091/18 e Termo Aditivo nº 12 ao Contrato nº 090/18. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES o termo aditivo nº 11 ao contrato nº 091/2018 e ao aditivo nº 12 ao contrato nº 090/2018, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência os mencionados pactos contratuais advindos da Licitação nº 002/2018, DETERMINAR a Primeira Câmara a anexação do Decisum ora proferido ao Processo da Acompanhamento de Gestão da CAGEPA, exercício 2023 e DETERMINAR a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. PROCESSO TC 04403/23 - 7º Termo Aditivo celebrado para o acréscimo de valor ao Contrato nº 0264/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o termo aditivo nº 007 ao contrato nº 0264/2010, aqui apresentado, que acresceu em R\$ 485.687,12 o mencionado pacto contratual advindo do Pregão Eletrônico nº 037/2019 e DETERMINAR a Primeira Câmara a juntada destes autos eletrônicos ao Processo 01350/20, para fins de consolidação documental. PROCESSO TC 05638/23 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0144/22, com objeto de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para implantação dos Planos de Gestão Socioambiental - PGSA's da Obra do Sistema Adutor TRANSPARAÍBA - Ramal Curimataú, 1ª ETAPA, de acordo com a Licitação nº 13/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES, sob o aspecto formal, o termo aditivo nº 02 ao contrato nº 0144/22, DETERMINAR a Primeira Câmara a anexação do Decisum ora proferido ao Processo da Acompanhamento de Gestão da CAGEPA, exercício 2023 e DETERMINAR a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06910/18 - Pregão Presencial nº 07/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a aquisição de material de expediente e escolar para atender a demanda das Secretarias do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES o Pregão Presencial nº 07/2018 e os contratos dele decorrentes, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, ex-Prefeito Municipal de Alhandra/PB, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 31,00 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, RECOMENDAR à atual administração de Alhandra/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. PROCESSO TC 08541/18 - Pregão Presencial nº 21/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a aquisição de material elétrico parcelado para atender a demanda das Secretarias do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES o Pregão Presencial nº 21/2018 e os contratos dele decorrentes, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, ex-Prefeito Municipal de Alhandra/PB, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 31,00 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual administração de Alhandra/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. PROCESSO TC 01147/21 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.007/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes, destinados à frota de veículos do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 01.007/2021 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02974/23 - 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.08.002/2019, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência (nº 2.08.003/2018) e deflagrado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande/PB, tendo por objeto a execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados em bairros do município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de link de acesso dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba - SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 05616/23 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00016915/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de impressos de gráfica e serviços de identidade visual objetivando os atendimentos dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e



comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio do link de acesso dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba - SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09496/20 – Denúncia formulada pelo representante legal do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês, Sr. Fernando Lúcio de Oliveira, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. João Idalino da Silva, acerca de supostas irregularidades em relação à aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julguem-na PROCEDENTE, julgar REGULARES COM RESSALVAS os Pregões Presenciais n.º 09/2017 e 11/2017 e os contratos deles decorrentes, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, ex-Prefeito Municipal, Sr. João Idalino da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 31,00 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR ao Ministério Público Comum acerca do possível cometimento de atos de improbidade administrativa pelo Sr. João Idalino da Silva, ex-Prefeito Constitucional de Dona Inês/PB, para as providências que entender cabíveis e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19792/17 - Denúncia formulada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. John Miceul Bahia da Rocha, em face do antigo Gestor do Parlamento Mirim da referida Comuna, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, especificamente acerca de supostas carências de documentos de alguns certames públicos e realizações de despesas sem os devidos procedimentos licitatórios no período de 2014 a 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, ENCAMINHAR cópia desta deliberação ao denunciante, Sr. John Miceul Bahia da Rocha, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. PROCESSO TC 09009/22 - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, em face do Prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, acerca da possível utilização das redes sociais institucionais da mencionada Comuna para promoção pessoal do Alcaide. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO da representação e, no tocante ao mérito, considerá-la PROCEDENTE, APLICAR MULTA ao Alcaide do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,99 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENCAMINHAR cópias da presente decisão ao representante e ao representado, para conhecimentos e ENVIAR recomendações no

sentido de que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinente. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11793/20 – Pensão Vitalícia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do presente processo, sem apreciação de mérito, conforme art. 139, III, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da perda de objeto. PROCESSOS TC 01013/22, 09053/22, 02525/23, 03488/23, 03711/23, 04143/23, 04213/23, 04266/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 19899/21 – Pensão em benefício de Maria Santana da Silva Lucena, dependente do servidor Humbertino Alves de Lucena. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de pensão, à fl. 67, em benefício de Maria Santana da Silva Lucena e ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que a Paraíba Previdência sane a inconformidade apontada pela Auditoria, sob pena de multa. PROCESSO TC 06353/22 – Aposentadoria Geral da servidora Sra. Alcione de Aquino de Souza. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório Inicial, às fls. 58/63. PROCESSOS TC 01038/22, 02992/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01635/17 - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria do Socorro de Araújo Gomes Barbosa, Professora, Matrícula nº 1061, lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 031/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar O CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 031/2021, por parte do Gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 15772/20 - Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Marizete de Lima e Lima, Merendeira, Matrícula nº 30259-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB, Sra. Kaline Gaião Saraiva, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de RETIFICAR a Portaria de concessão da Aposentadoria da servidora, fazendo constar o nome correto da beneficiária, Marizete de Lima e Lima, e, em seguida fazer o encaminhamento da portaria retificada, com a comprovação de sua publicação, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). PROCESSOS TC 04170/21, 04642/22, 05283/22, 05863/22, 08518/22, 09990/22, 10865/22, 01134/23, 01393/23, 02057/23, 02229/23, 02542/23, 03592/23, 03690/23, 04211/23, 04226/23, 05633/23. Concluso os relatórios e comprovada

as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16094/20 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Lourival Juvino Bezerra. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, apresente, juntamente com as medidas adotadas, o relatório conclusivo do procedimento administrativo instaurado, a fim de apurar eventuais acumulações indevidas de aposentadorias pelo Sr. Lourival Juvino Bezerra, conforme exposto pelos peritos deste Tribunal, fls. 150/154, do mesmo modo, FIXAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraiba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, e/ou a gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, aplique o redutor estabelecido no art. 24, § 1º, inciso II, c/c o § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2009, haja vista a acumulação de aposentadoria e pensões pelo Sr. Lourival Juvino Bezerra, consoante evidenciado pelos técnicos desta Corte, fls. 150/154 e INFORMAR às mencionadas autoridades que as documentações correlatas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 05170/22 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. João da Cunha Pereira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 04870/22, 06530/22. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03276/20 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Diego de França Medeiros, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02553/22 emitido quando apreciado a aposentada. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos pressupostos processuais de legitimidade e tempestividade e, no mérito, dar PROVIMENTO para excluir a multa imposta no item 2 do Acórdão AC1-TC 02553/22, declarar CUMPRIDO o item 3 do Acórdão AC1-TC 02553/22 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Cláudia de Fátima da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04951/18 - Prestação de Contas Anual Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, relativa ao exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão vergastada

(Acórdão AC1 TC 1.097/2021). PROCESSO TC 15349/19 - Embargos de Declaração interpostos pela Srª Jacqueline Fernandes Gusmão, Secretária de Estado da Administração, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1588/2023, que analisou o Recurso de Reconsideração contra o Acórdão AC1 TC nº. 469/2021, emitido por ocasião do exame da legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial (n.º 001/19), realizado pela Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por atendimento aos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227 do RI deste TCE e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO TOTAL, para os fins de; tornar SEM EFEITO o Acórdão AC1 TC nº 1588/2023, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 01/2019 e os Contratos dele decorrentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 20 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB - Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 17 de agosto de 2023.

**Sessão:** 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** ATA DA 2965ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou a ausência justificada, do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontra representando o Tribunal de Contas do Estado, no 10º Encontro de Estudos Avançados da ATRICON. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 03124/23 (item 09), 08692/22 (item 21), 09174/22 (item 22), 01635/23 (item 23), 04745/23 (item 24), 10322/22 (item 38), 18144/21 (item 53), 06048/22 (item 72) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 31.08.23, por solicitação do relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos TC 14584/13 (item 03), 00288/14 (item 04), 07601/16 (item 05), 02382/14 (item 25), 00589/20 (item 27) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 31.08.23, por impedimento declarado do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 05850/19 (item 74) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 31.08.23, por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 09393/22 (item 41) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 14.09.23, por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02929/20 (item 06) - retirado de pauta, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 08987/20 (item 12) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 31.08.23, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 01 (Proc. TC 06369/21), 08 (Proc. TC 15779/21), 11 (Proc. TC 04338/22), 15 (Proc. TC 07373/21),



44 (Proc. TC 13242/21), 26 (Proc. TC 08889/19), 37 (Proc. TC 04772/22) e 73 (Proc. TC 05465/18). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06369/21 – Prestação de Contas Anuais da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2020, da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS, ressalvando-se que as contas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal e EXPEÇA recomendação à gestão da Superintendência para que o órgão cumpra os ditames legais, no que se refere à redução do déficit financeiro e realização dos devidos recolhimentos de valores de contribuição previdenciária, bem assim para adequação da estrutura da autarquia e melhoria da gestão. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 15779/21 – Recurso de Reconsideração interpostos pelas Sras. Eufrazina Hortência Pedrosa Carlos Presidente do Instituto de Desenvolvimento Brasileiro IDIB e Luciene Andrade Gomes Martinho, Prefeita Municipal de Bayeux/PB, contra a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC 729/23, emitido quando apreciação da denúncia sobre dispensa de licitação nº 052/21. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima (OAB/PB 14.532), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, mantendo os termos do Acórdão AC1-TC-00729/23 e DETERMINAR a Secretária da 1ª Câmara a juntada do DOC TC 76124/23. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04338/22 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa/PB, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a gestão do Sr. Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa/PB, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão da Sr. Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Turismo de João Pessoa/PB, no sentido de que aprimore o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas, com elementos que permitam a quantificação da eficiência das atividades realizadas, a fim de que evitar embaraços à análise por parte dos Órgãos de Controle e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07373/21 – Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Gabriel Costa F. Albuquerque (OAB/PB 17.897), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, APLICAR MULTA pessoal à ex-gestora do Instituto, Sra. Rita Dark da Silva Aquino, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 15,50 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, RECOMENDAR à atual administração do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé/PB no sentido de observar estritamente as normas da

Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 13242/21 – Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição Proventos Integrais. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual gestor previdenciário, Sr. Joaquim José dos Santos, para que apresente os contracheques e fichas financeiras referentes aos exercícios de 1998 a 2020 em nome da ex-servidora, Sra. Valéria Luiza Pontes de Lucena, de tudo fazendo prova perante este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08889/19 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, ou quem suas vezes fizer, para que encaminhe a esta Corte de Contas justificativas e/ou esclarecimentos acerca das falhas constatadas, na conclusão do Relatório Inicial da Auditoria de fls. 60/66, sob pena de aplicação de multa por omissão, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do TCE/PB. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04772/22 – Denúncia anônima convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de supostas irregularidades quanto ao recebimento de gratificações sem regulamentação de jornada de trabalho (carga horária) para a função gratificada de Administrador Escolar pelas servidoras Edilândia Ferreira de Lima e Valdenira do Socorro Mendonça, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Ailton Gomes Medeiros, no exercício de 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar REGULARES COM RESSALVAS as despesas com pagamentos de gratificações pagas às servidoras Edilândia Ferreira de Lima e Valdenira do Socorro Mendonça, APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito Municipal de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalentes a 15,50 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias para a atual gestão promover a exoneração da Sra. Valdenira do Socorro Mendonça, da função gratificada de Administradora Escolar da Creche Municipal Luzia Mercês do Amaral, sob pena de ressarcimento ao Erário dos valores a ela pagos neste aspecto, a partir da decisão ora proferida, RECOMENDAR à atual administração do Município de Nova Palmeira/PB para que, realize a adequação da legislação pertinente, definindo claramente a carga horária de cada função gratificada, bem como dos demais cargos e proceda à revisão sobre as nomenclaturas dos cargos e funções, excluindo aquelas extintas e uniformizando os textos da legislação pertinente (Lei n.º 80/2005, modificada pela Lei n.º 275/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério). Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05465/18 - Prestação de Contas Anual Instituto de Previdência do Município de Cuité/PB, relativa ao exercício de 2017. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de



admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para efeito de, Afastar a irregularidade relativa a “despesas administrativas acima do limite de 2% determinado pela Portaria MPS n. 402/2008”, Tornar sem efeito o item “1” do Acórdão AC1 TC 1.345/2020, julgar Regulares com Ressalva a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cuité/PB, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Evillane Araújo Santos e Manter os demais itens da decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 1.345/2020). Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 14528/18 – Licitação – 00014/2017 Inexigibilidade (Lei nº 8.666/1993), aquisição de material pedagógico “Esporte e Educação – Saúde e Cidadania na Escola”, para os estudantes do ensino médio. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de nº 014/2017 e o contrato 062/2018, por falta de motivação do ato administrativo e da demonstração cabal da inviabilidade de competição, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 1.332,05 (hum mil, trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos), o equivalente a 20,64 UFR/PB e ao Sr. José Arthur Viana Teixeira, no valor de R\$ 11.988,47 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), o equivalente a 185,87 UFR/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências administrativas que entender cabíveis e pertinentes em face dos inequívocos e fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa pelos Srs. Aléssio Trindade de Barros e José Arthur Viana Teixeira e RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Educação, rever, nos próximos procedimentos licitatórios visando à aquisição de livros para alunos e professores, os pontos objeto de restrição e questionamento técnico e jurídico. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 13834/20 – Aposentadoria por tempo de contribuição. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DOS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03241/23 – Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Alagoa Grande/PB, Sr. Marcos Antônio dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Alagoa Grande/PB, Sr. Adriano Emerson Fernandes de Paiva, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04364/22 - Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão/PB, relativa ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Railson Pereira Silveira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão/PB, de responsabilidade

do gestor, Sr. Railson Pereira Silveira, relativa ao exercício de 2021, APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 46,49 UFR/PB, ao citado gestor por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, RECOMENDAR ao atual gestor do instituto as providências no sentido de evitar, em prestação de contas futuras, a reincidência das irregularidades expostas no relato, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie e TRASLADAR cópia desta decisão para o processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2023, do Instituto de Previdência e Assistência Social, bem como da Prefeitura Municipal de Riachão/PB com vistas a advertir às gestões no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob pena de repercussão negativa da gestão. PROCESSO TC 02865/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Capim/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Manoel Veloso da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Capim/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Manoel Veloso da Silva, ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal e DECLARAR o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07546/21 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Frei Martinho/PB - IPAM, Sr. Jandui Bezerra da Silva Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar IRREGULARES as referidas contas, APLICAR MULTA ao então Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Frei Martinho/PB - IPAM, Sr. Jandui Bezerra da Silva Júnior, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 61,99 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 61,99 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor da entidade previdenciária da Comuna de Frei Martinho/PB, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, Sr. Sebastião Pinto Dantas, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura e independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 18928/19 – Licitação – 00143/2019, Pregão Eletrônico (Lei nº 520/202), Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, Processo formalizado a partir do documento nº 53255/19. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 143/19 e os contratos decorrentes anexados aos presentes autos, realizados pela Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.ª Jacqueline Fernandes de Gusmão e RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração a adoção de providências no sentido de sempre alinhar os preços contratados aos do mercado local, levando em conta o disposto no artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93 e que nos procedimentos licitatórios futuros, não volte a incorrer nas demais falhas aqui apontadas, conferindo estrita observância às normas legais pertinentes à licitação e aos contratos públicos. PROCESSO TC 08544/22 – Licitação Pregão Presencial – 00021/2022, aquisições



parceladas de materiais médico hospitalares e outros para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 021/2022, do contrato nº 0133/2022 e do Termo Aditivo nº 01, realizados pelo Município de Guarabira/PB, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Diogo de Lima e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09568/22 – Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº 00000124/2021 decorrente da licitação Tomada de Preços nº 001/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o 5º Termo Aditivo ao contrato nº 0124/2021, advindo da Tomada de Preços 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do Sr. Elias Costa Paulino Lucas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01984/23 – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00031/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, em decorrência da sua evidente perda de objeto. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06852/22 - Pregão Eletrônico SRP nº 04050/2021, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, tendo por objeto a aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico SRP nº 04050/2021, bem como das atas e dos contratos delas decorrentes, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves e RECOMENDAR à gestão da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes à licitação e aos contratos administrativos, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos. PROCESSO TC 06998/22 - Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 098/2019, decorrente do Procedimento Licitatório nº 002/2019, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Manairá/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR o link de acesso destes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba, para as devidas análises por aquele Órgão de Controle, tendo em vista tratar-se de recursos federais e DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, no tocante à execução do Contrato. PROCESSO TC 10468/22 - Análise do Procedimento Licitatório nº 97001/2022, realizado pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Licitação Internacional Competitiva nº 97001/2022, na Origem, realizada pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa e seu respectivo contrato, COMUNICAR o teor da presente decisão à Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa/PB e ENCAMINHAR à Auditoria de competência, para o Processo de Acompanhamento da Gestão, no sentido de acompanhar a execução do contrato. PROCESSO TC 04716/23 - Pregão Eletrônico nº 29/2023, bem como do Contrato nº 16453/2023/SMS/PMCG - realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, com vistas à contratação de EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, a fim de atender as demandas dos setores pertencentes à Secretaria de Saúde de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos

autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de link de acesso dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba - SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 04966/23 - Pregão Eletrônico nº 00020/2023, bem como dos contratos decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB, que teve por objeto a “aquisição de material odontológico para atender as necessidades do sistema municipal de saúde”. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de link de acesso dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba - SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 05971/23 – Exame de Legalidade dos Termos Aditivos nº 002/2023 aos Contratos nº 2.14.045/202 e 2.09.018/2021, advindo do Pregão Eletrônico nº 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 002/2023 aos Contratos nº 2.14.045/202 e 2.09.018/2021, advindo do Pregão Eletrônico nº 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 06597/23 - Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, relativo à Concorrência nº 2.08.003/2019 realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, relativo à Concorrência nº 2.08.003/2019 realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06529/23 - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2021, originário do Município de Coremas/PB, objetivando a prorrogação da vigência e a majoração de valor do referido ajuste, firmado com vistas à prestação de serviços médicos da estratégia de saúde da família, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da mencionada Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11185/20 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, decorrente de denúncia protocolada nesta Cortem em 28.11.2019, pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, em face da Prefeitura Municipal de Areia/PB, referente ao Pregão Presencial nº 00058/2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14482/20 – Denúncia acerca de supostas irregularidades no envio de balancetes para a Câmara Municipal de Araruna/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada



acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 20534/21 - Denúncia formulada pelo Sr. Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho e pelo Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal, nos exercícios de 2018, decorrentes de contratações públicas efetuadas pelo Executivo Municipal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 31 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em razão dos indícios de cometimento de infração à Lei de Licitações e Contratos e atos de improbidade administrativa, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro que evite a reiteração das falhas aqui constatadas, buscando observar fidedignamente os termos da Constituição Federal, as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente as relativas à Lei de Licitações e Contratos, bem assim, ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03153/21 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual gestor, Sr. Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro, para que adote providências no sentido de apresentar o ato de provimento da ex-servidora no cargo público do qual decorreu o ato de aposentadoria, objeto dos presentes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. PROCESSO TC 05816/22 - Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual gestor, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que adote providências no sentido de; ENCAMINHAR Laudo Médico Pericial emitido por junta médica e ENVIAR o ato concessório retificado e o respectivo comprovante de publicação em órgão oficial de imprensa, de tudo fazendo prova nos presentes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. PROCESSOS TC 11733/21, 01021/22, 01103/22, 10611/22, 10766/22, 10779/22, 01324/23, 01985/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11254/18 - Legalidade da Pensão concedida ao Sr. Juscelino Medeiros, dependente da Sra. Audenora de Lima Medeiros, ex-servidora do município de Patos, onde ocupou o cargo de Professora, com matrícula de nº178, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TORNAR SEM EFEITO a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1.666/2023. PROCESSO TC 04361/21 - Legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte da servidora Maria de Fátima Franca Falcão Campos, Matrícula nº 611.540-3, Técnica de Nível Superior, lotada no Instituto de Assistência Social do Servidor,

tendo como beneficiário o Sr. Roberto Dimas Campos, que no momento verifica o cumprimento do item "02" do Acórdão AC1 TC nº. 2677/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DESCONSIDERAR o item "02" do Acórdão AC1 TC nº. 2677/2022 e MANTER, na íntegra, os demais termos constantes do Acórdão AC1 TC nº. 2677/2022. PROCESSO TC 01623/23 - Aposentadoria da Sra. Maria Goretti da Silva Cunegundes, Professora, matrícula nº 0451, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. PROCESSOS TC 07108/21, 10612/22, 03498/23, 04148/23, 04318/23, 04509/23, 04914/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 05525/22, 05838/22, 02410/23, 02635/23, 03490/23, 03788/23, 05482/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05124/18 - Licitação - 00026/2017 Inexigibilidade (Lei nº 8.666/1993), aquisição de 2.085 kits da coleção "DISCOVERY NA ESCOLA" para ampliação dos acervos das escolas da rede estadual de ensino. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em tomar CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO para, desta feita, reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente passando esta para R\$ 1.145,05 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos), o equivalente a 22,11 UFR/PB, correspondente a 10% do valor máximo, mantido os demais termos do aresto censurado. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPREIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08735/12 - Denúncia formulada pelo Sr. José Batista dos Santos, acerca de irregularidades em atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos e contratação de servidores por excepcional interesse público, em detrimento de aprovados em concurso vigente, e que no momento verifica o cumprimento do item "II" do Acórdão AC1 TC nº 931//2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar CUMPRIDO o item "II" do Acórdão AC1 TC nº. 931/2023 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 11878/12 - Procedimento Licitatório nº 02/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Baía da Traição-PB, objetivando a execução de obras de Construção de uma Quadra Escolar coberta com vestiário, na Rua Oswaldo Trigueiro, no município de Baía da Traição/PB, homologado em 29 de agosto de 2012, no valor de R\$ 471.694,64. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ENCAMINHAR os autos do presente processo, bem como o link de acesso à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba, para as devidas análises por aquele Órgão de Controle, tendo em vista tratar-se de recursos federais e TORNAR sem EFEITO os termos do Acórdão AC1 TC nº 2469/2016. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 01080/20 - Verificação



de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00980/2023, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de maio do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,50 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos do Sr. Genival dos Santos, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 83/88 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 02981/21 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00827/2023, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de abril do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,50 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, encaminhe alguns documentos, a saber, portaria concessiva da aposentadoria da Sra. Joselma Batista dos Santos, no cargo de regente de ensino, com demonstração de sua publicação em periódico de imprensa oficial, fichas financeiras dos anos de 2006 a 2020, bem como comprovante da implantação, no contracheque, da nomenclatura correta da Gratificação de Habilitação em Licenciatura Plena - GHLP e da aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 191/196 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 56 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 24 de agosto de 2023.

## Comunicações

**Documento:** [75528/23](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Duas Estradas

**Subcategoria:** Comunicação

**Exercício:** 2023

COMUNICAÇÃO:

Estamos dando conhecimento do relatório técnico produzido pelos analistas do Tribunal, fls. 11/13, do presente documento, cumprindo o despacho do Exmo. relator do feito.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02842/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)); Eduardo Jorge Rocha Pedrosa (Ex-Gestor(a)); Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Ex-Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Mônica Coelho Nóbrega (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "[camara2@tce.pb.gov.br](mailto:camara2@tce.pb.gov.br)", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04748/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "[camara2@tce.pb.gov.br](mailto:camara2@tce.pb.gov.br)", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07338/21](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Gestor(a)); Anne Chiara Fernandes Nobrega (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "[camara2@tce.pb.gov.br](mailto:camara2@tce.pb.gov.br)", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [20779/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [03782/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023



**Intimados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [08417/22](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Tomada de Contas Especial

**Exercício:** 2022

**Citado:** Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [08417/22](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Tomada de Contas Especial

**Exercício:** 2022

**Citado:** Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06909/23](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2023

**Citados:** Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Administração e dos Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEAD: Todos os links do arquivo presente às folhas 22550/22552 do Processo 2791/23 estão sem funcionar, de modo que é necessário o envio da seguinte documentação: 2. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos próprios; por órgão; placa (DETRAN), RENAVAN; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento no exercício de 2022. A relação deverá ser encaminhada em formato XLS, CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; 3. Relação contendo as seguintes informações sobre abastecimento de veículos TICKET SOLUCOES HDFGT S A CNPJ: 03.506.307/0001-57 no exercício janeiro a dezembro de 2022: por órgão; abastecimento diário separado por mês (data e hora do abastecimento); quantidade (litros); tipo de combustível; veículo abastecido (incluindo motocicletas); placa (DETRAN), RENAVAN; modelo e marca; informar o número do contrato (se locados); número do cartão; condutor; CPF dos condutores, número da nota fiscal; postos de abastecimentos (nome e CNPJ) onde foi abastecido cada veículo; chassis dos carros locados e próprios. A relação deverá ser encaminhada em pdf e também em mídia em formato CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica para fins de banco de dados estruturado; 4. Relatório de Acompanhamento da execução do objeto do contrato 068/2021 com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, disponibilizando: [...] a) cópia dos relatórios constantes no parágrafo segundo do item 8 do contrato 068/2021; [...] c) comprovação do disposto no item 8.2 do Contrato 068/2021; d) encaminhar a relação de postos credenciados por parte da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A e, ainda: [...] III) que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente à liquidação de todas as despesas realizadas com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A no exercício de 2022 referente ao referido contrato, inclusive com as notas fiscais de serviços emitidas pela TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, bem como as NFe (modelo 55) e NFC-e (Modelo 65) emitidas pelos postos de combustível, em pdf e também em formato XML; Também explicar o significado dos termos e dos valores, na planilha de abastecimento, dos campos: 'TEF', 'POS', 'URA', 'CSI' e 'INTERNO' da coluna FORMA\_TRANSACAO?

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [14184/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação - SEE

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2016

**Interessado(s):** Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico).

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Para dar prosseguimento à determinação do Acórdão AC2 - TC 01339/20 (fls.156/173), a Auditoria solicita as seguintes informações: • Processo de pagamento do contrato nº 071/2016; • Quantidade de material recebido e termo de recebimento pelo NUCORP; • Mapa de distribuição dos livros adquiridos através do contrato nº 71/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa TSP EDITORIAL LTDA., contendo os nomes das escolas contempladas, com os respectivos termos de recebimento dos mesmos; • Relatório consubstanciado e detalhado da execução do Contrato nº 071/2016, elaborado pelo (a) gestor(a) do contrato, acompanhado de sua matrícula do servidor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02791/23](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Interessado(s):** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, na Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, requer as seguintes informações da Secretaria de Estado da

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Documento TCE nº:** [83463/23](#)

**Número da Licitação:** 00015/2023

**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para instalação do sistema de automação das estações elevatórias

EB8(ES.A078.EE0362 (-7.121308,-37.03427)), EB9(ES.A078.EE0365 (-7.123357,-36.941704)) e EB10(ES.A078.EE0368(-7.100204,-36.83848)) e também das cidades abastecidas por elas a serem prestados nos municípios Passagem, Areia de Baraúnas e Salgadinho integrantes do Sistema (Integrado) de Abastecimento d'Água na Gerência Regional das Espinharas, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT

**Data do Certame:** 03/10/2023 às 10:00

**Local do Certame:** Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1018241

**Valor Estimado:** R\$ 431.720,12

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Documento TCE nº:** [89504/23](#)

**Número da Licitação:** 00023/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de grade aradora, destinado a Prefeitura Municipal de Baía da Traição-PB



**Data do Certame:** 12/09/2023 às 14:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [89587/23](#)  
**Número da Licitação:** 09039/2023  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 039/2023. Objeto: Aquisição de Tubos K7 PB JE, DN 200 mm, completos com anéis, para aplicação na substituição de trechos emergenciais da adutora existente do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Diamante/Boa Ventura, no âmbito do Regional do Alto Piranhas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 21/09/2023 às 14:30  
**Local do Certame:** Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1017450  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [90569/23](#)  
**Número da Licitação:** 00052/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Carteiras escolares para a rede de ensino do município de São Francisco PB, através do Termo de Convenio nº 0168/2023 (Estado PB), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 22/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 218.800,00  
**Observações:** Este edital está sendo republicado para ajustes após impugnação. ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM [www.saofrancisco.pb.gov.br](http://www.saofrancisco.pb.gov.br) E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Documento TCE nº:** [92125/23](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE E MATERIAIS PERMANENTES, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS PB.  
**Data do Certame:** 21/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 352.716,71  
**Observações:** edital retificado

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande  
**Documento TCE nº:** [92859/23](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE 03 (TRES) VEICULOS - AUTOMÓVEL tipo camionete Pick-Up, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Cultura e de Assistência Social Serra Grande - PB, conforme especificações no edital  
**Data do Certame:** 22/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 123.333,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [94602/23](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de

Belém do Brejo do Cruz/PB  
**Data do Certame:** 14/09/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** na sala de reuniões da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro  
**Documento TCE nº:** [94630/23](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as necessidades do PNAE do Município de Logradouro.  
**Data do Certame:** 14/09/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Logradouro  
**Valor Estimado:** R\$ 38.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã  
**Documento TCE nº:** [94681/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB.  
**Data do Certame:** 25/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 2.405.499,14

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar  
**Documento TCE nº:** [94718/23](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS  
**Data do Certame:** 06/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** AV: Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - JP - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 1.345.129,60

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental  
**Documento TCE nº:** [94719/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PB, CONFORME CONVÊNIO EP/PAC 0303/2009/FUNASA  
**Data do Certame:** 09/10/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** Rua Vereador Elias Duarte, Sn , Centro, Sumé-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 5.686.248,85

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**Documento TCE nº:** [94779/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 014/2023 DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA E CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA  
**Data do Certame:** 22/09/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 992.415,87

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira  
**Documento TCE nº:** [94804/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra REFORMA DA PRAÇA MARIA DO ROSÁRIO XAVIER, no município de Teixeira, para atender ao Convenio nº 017/2023, conforme especificações no edital e seus anexos.



**Data do Certame:** 25/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO  
**Valor Estimado:** R\$ 529.271,78

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira  
**Documento TCE nº:** [94819/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação das artérias urbanas do município de Catingueira-PB.  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 604.426,04

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Documento TCE nº:** [94826/23](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Locação de três caminhões - um tipo baú refrigerado, um tipo 3/4 com carroceria aberta e um tipo pipa.  
**Data do Certame:** 21/09/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Documento TCE nº:** [94829/23](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais com material fresado, inclusive aplicação e transporte, deste Município.  
**Data do Certame:** 22/09/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Valor Estimado:** R\$ 489.873,38

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Documento TCE nº:** [94832/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução dos serviços de construção do Centro Esportivo Municipal, neste Município.  
**Data do Certame:** 27/09/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Valor Estimado:** R\$ 369.273,33

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Documento TCE nº:** [94833/23](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução dos serviços de construção do Mirante da Cruz no Morro do Cruzeiro, neste Município.  
**Data do Certame:** 27/09/2023 às 11:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá  
**Valor Estimado:** R\$ 334.024,98

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro  
**Documento TCE nº:** [94844/23](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro PB  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro  
**Documento TCE nº:** [94846/23](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinado ao Hospital municipal de UmbuzeiroPB.  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 11:00  
**Local do Certame:** Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro  
**Documento TCE nº:** [94848/23](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de carnes , frangos , ovo da galinha, mediante requisição diária e/ou periódica destinada ao Hospital municipal de Umbuzeiro  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 13:00  
**Local do Certame:** Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro  
**Documento TCE nº:** [94852/23](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de polpa de fruta e hortifrutigranjeiro, destinada ao Hospital Municipal de Umbuzeiro  
**Data do Certame:** 25/09/2023 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Condado  
**Documento TCE nº:** [94889/23](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviço de locação de veículo, tipo caminhão compactador de lixo, destinado para a coleta de resíduos sólidos no município de Condado  
**Data do Certame:** 18/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [94903/23](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB, CONFORME PROJETO EM ANEXO  
**Data do Certame:** 28/09/2023 às 09:30  
**Local do Certame:** Na Sede da Comissão Permanente de Gado Bravo  
**Valor Estimado:** R\$ 674.921,29

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú  
**Documento TCE nº:** [94907/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada, devidamente cadastrada no ORC para execução dos serviços de Reforma do Mercado Público  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Mulungu  
**Valor Estimado:** R\$ 449.826,73

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [94915/23](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos



os materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências internas e externas das unidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa HMMPAB  
**Data do Certame:** 18/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação  
**Documento TCE nº:** [94924/23](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar, para unidade básica de saúde- Aldeia Lagoa Grande deste município  
**Data do Certame:** 15/09/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação  
**Documento TCE nº:** [94925/23](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículo adaptado à unidade móvel de saúde, destinado a secretaria de saúde deste município  
**Data do Certame:** 18/09/2023 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação  
**Documento TCE nº:** [94926/23](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículo de transporte sanitário com Acessibilidade de 1 cadeirante, destinado a secretaria de saúde deste município  
**Data do Certame:** 18/09/2023 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 304.800,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo  
**Documento TCE nº:** [94930/23](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 22/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [licitasossego.com.br](http://licitasossego.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 173.575,05

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola  
**Documento TCE nº:** [94932/23](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB  
**Data do Certame:** 25/09/2023 às 13:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 322.713,47

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola  
**Documento TCE nº:** [94934/23](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE COXIXOLA/PB  
**Data do Certame:** 25/09/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 167.614,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [94987/23](#)  
**Número da Licitação:** 00074/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO E DE SERINGA EM COMODATO para atender às necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Padre Alfredo Barbosa-HMMPAB  
**Data do Certame:** 19/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé  
**Documento TCE nº:** [95015/23](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL DE SAPÉ PB  
**Data do Certame:** 21/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL DE SAPÉ

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé  
**Documento TCE nº:** [95027/23](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2023  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, visando atendimento em regime de plantão no Hospital Regional Dr. Sá Andrade e em consultas especializadas na Policlínica Municipal Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, deste município.  
**Data do Certame:** 29/09/2023 às 12:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
**Valor Estimado:** R\$ 3.289.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [95030/23](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, COLONOSCOPIA E POLIPECTOMIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 743.998,00

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [95035/23](#)  
**Número da Licitação:** 09034/2023  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 034/2023. Objeto: Sistema de Registro de Preços SRP - visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos PVC de diversos diâmetros, todos novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, com o intuito de subsidiar a manutenção e a ampliação da estrutura hidráulica operada pela CAGEPA, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 26/09/2023 às 14:00



**Local do Certame:** Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1011934  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [95045/23](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE CONCRETO E DE FERRO GALVANIZADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB  
**Data do Certame:** 26/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** COMPRAS NET

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue  
**Documento TCE nº:** [95046/23](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASSERENGUE PB, (ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO MACENA DA SILVA) CONVÊNIO Nº 0218/2022/ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE  
**Valor Estimado:** R\$ 20.000,00  
**Observações:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASSERENGUE PB, (ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO MACENA DA SILVA) CONVÊNIO Nº 0218/2022/ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [95058/23](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PRAIA DA PENHA, EM JOÃO PESSOA-PB.  
**Data do Certame:** 28/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório do Centro de Educação da PMPB  
**Valor Estimado:** R\$ 272.907,91

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas  
**Documento TCE nº:** [95094/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Implantação de pavimentação em pedra paralelepípedo da Rua Pedro Nunes Trindade, Rua Celina Alves de Arruda e Rua Projetada no centro do município de Emas-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 939888/2022/MDR/CAIXA  
**Data do Certame:** 26/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 298.770,53

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [95096/23](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A REFORMA DA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB, CONFORME PROJETO EM ANEXO  
**Data do Certame:** 28/09/2023 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO  
**Valor Estimado:** R\$ 388.680,68

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [95114/23](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2023  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A

EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DAS ORLAS MARÍTIMAS DE INTERMARES E DE FORMOSA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB  
**Data do Certame:** 06/10/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELO  
**Valor Estimado:** R\$ 17.138.831,66

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**Documento TCE nº:** [95125/23](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE e OUTROS  
**Data do Certame:** 25/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 28.400,00

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araruna  
**Documento TCE nº:** [95154/23](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2023  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para prestar serviços na Reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Araruna/PB, conforme projeto e planilhas orçamentárias anexadas a esse certame  
**Data do Certame:** 25/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 380.263,05  
**Observações:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para prestar serviços na Reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Araruna/PB, conforme projeto e planilhas orçamentárias anexadas a esse certame

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [95178/23](#)  
**Número da Licitação:** 01077/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 117.280,80

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [95187/23](#)  
**Número da Licitação:** 01077/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 20/09/2023 às 09:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 236.687,81

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú  
**Documento TCE nº:** [95203/23](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de próteses odontológicas, a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde.  
**Data do Certame:** 22/09/2023 às 09:01  
**Local do Certame:** portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 116.851,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira  
**Documento TCE nº:** [95220/23](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** a Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos

**Data do Certame:** 19/09/2023 às 09:30

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Assembleia Legislativa da Paraíba, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes - de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, pelo período de 12 (doze) meses.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 95234/23.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Documento TCE nº:** [95252/23](#)

**Número da Licitação:** 00017/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviços de saúde, pessoa jurídica, para prestação de serviços de consultas, exames ou plantões, para atender às demandas do serviço básico de saúde do município de Poço Dantas/PB, por um período de 01 (um) ano.

**Data do Certame:** 20/09/2023 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

**Documento TCE nº:** [95256/23](#)

**Número da Licitação:** 00011/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de equipamentos, moveis e materiais de informática diversos, destinados as Unidades Básicas de Saúde deste município conforme Propostas: 12002.118000/1210-02, 12002.118000/1210-03, 12002.118000/1210-04 e 12002.118000/1210-06 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Data do Certame:** 25/09/2023 às 10:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

**Documento TCE nº:** [95265/23](#)

**Número da Licitação:** 00056/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Insumos para a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - Hemodinâmica

**Data do Certame:** 20/09/2023 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

## Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS

**Documento TCE nº:** [86936/23](#)

**Número da Licitação:** 00006/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de VIATURA TIPO PICK-UP ADAPTADA - AUTO MERGULHO apropriada para atuar nas ações que envolvam o Departamento de Serviços Especializados do CBMPB, especificamente o Departamento de Operações de Mergulho Autônomo de Resgate (DOMAR).

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 94798/23.

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Documento TCE nº:** [92209/23](#)

**Número da Licitação:** 00020/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos elevadores instalados nas Edificações da